



# Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO X

-

Nº 186

-

Cabreúva 28 de Outubro de 2016

## DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

### DECRETO Nº 676, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

**“ALTERA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado “**Ponto Facultativo**”, nas Repartições Públicas da Municipalidade, do **dia 28/10/2016 sexta-feira (dia do funcionário público)** conforme anexo do Decreto nº 594, de 07 de janeiro de 2016, para o **dia 31/10/2016 segunda-feira**, e incluindo no anexo do referido Decreto, **ponto facultativo para o dia 01/11/2016 terça-feira**, ressalvados os serviços públicos de funcionamento ininterrupto, considerados indispensáveis, como: limpeza pública, pronto socorro municipal, PAM-Jacaré, guarda municipal, vigilância e fiscalização externa.

**ARTIGO 2** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 17 de outubro de 2016.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de outubro de 2016.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

### DECRETO Nº 679, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

**“DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município

de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica Declarado “**Ponto Facultativo**”, nas Repartições Públicas da Municipalidade, **dias 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30/12/2016**, ressalvados os serviços públicos essenciais e de funcionamento ininterrupto, considerados indispensáveis, como: limpeza pública, pronto socorro municipal, PAM-Jacaré, guarda municipal, vigilância e fiscalização externa.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 21 de outubro de 2016.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de outubro de 2016.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

### LEI Nº 2.115, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

**“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MADEIRA CERTIFICADA NAS OBRAS E SERVIÇOS.”**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigação de utilização de madeira legalizada em obras e serviços da natureza privada no âmbito do Município de Cabreúva.

**Art. 2º** Deverá constar em destaque no Al-

vará de Construção a obrigatoriedade do uso da madeira legalizada e de origem comprovada para obtenção do “Habite-se”.

**Art. 3º** Para efeito de cumprimento do previsto no artigo anterior, o responsável técnico ou o proprietário deverão manter em seu poder, durante o período de execução da obra e, após a sua conclusão, as notas fiscais expedidas, com a devida discriminação de produto, quantidade em metros cúbicos, bem como o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais ou outros documentos eventualmente criados para o controle dos referidos produtos e subprodutos.

**Art.4º** Sempre que necessário a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, e, supletivamente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará vistoria no local da obra, na presença do responsável técnico pela sua execução ou, na sua ausência, no do proprietário ou de seu representante legal, a fim de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei.

**Parágrafo Único** – Constatado o desatendimento ao disposto nesta lei, o responsável técnico ou o proprietário será notificado pela fiscalização para sanar as irregularidades apontadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art.5º** Verificado o descumprimento da intimação será aplicada ao responsável pela obra ou, na sua ausência, ao proprietário, multa em valor variável de acordo com a quantidade de produtos ou subprodutos de madeira sem procedência legal que forem encontrados na obra, a saber:

**I** - até 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de produtos ou subprodutos de madeira sem procedência legal, multa de 10 (dez) UFESP;

**II** - acima de 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de produtos ou subprodutos de madeira sem procedência legal, multa de 20 (vinte) UFESP por metro cúbico ou fração que exceder a um metro cúbico de madeira.

**Parágrafo Único** - No caso de reincidência comprovada, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 6º** Quando da solicitação do “Habite-se” ou documento equivalente, o proprietário ou responsável legal deverá obrigatoriamente anexar cópias das notas fiscais da compra de madeira nativa acompanhadas da guia florestais, do DOF (Documento de Origem Florestal) e outros eventu-

almente criados para o controle de produtos ou subprodutos florestais, de comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA.

**Art. 7º** Aplica-se no que couber às regras previstas na Lei Complementar n.º 287 de 08 de setembro de 2005 ou outra que vier a substituí-la no que diz respeito às citações e recursos inerentes ao poder de polícia previstos nesta lei.

**Art.8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,  
em 06 de outubro de 2016.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de outubro de 2016.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**  
Assessor Jurídico do Município

#### PORTARIA Nº 1.300, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Obras, Paulo Sergio Storani Segre, foi exonerado no dia de hoje;

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Fica designado o servidor CESAR LUIZ LOPES, Assessor Técnico de Planejamento, o qual responderá, interinamente, sem qualquer ônus remuneratório adicional, por qualquer eventualidade, nas atribuições da Secretaria Municipal de Obras, sendo que o mesmo se reportará diretamente ao Prefeito Municipal.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 05 de outubro de 2016.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de outubro de 2016.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

#### PORTARIA Nº 1.302, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

**“INSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO/PARECER REFERENTE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO”.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Designar os Servidores abaixo para em conformidade com a Lei Complementar nº 357, de 29 de maio de 2.014 e Lei Complementar nº 287, de 08 de setembro de 2.005, constituírem Comissão para Avaliação/Parecer, referente à fiscalização de obras no Município:  
- NILTON CESAR ANDRADE DOS SANTOS - Secretária de Obras e Serviços Urbanos;  
- HENRI PERKIS SILVA – Secretária de Transportes;  
- CARLOS AUGUSTO M. DE VASCONCELLOS – Setor de Compras.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.274, de 24 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,  
em 18 de outubro de 2016.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 18 de outubro de 2016.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**  
Assessor Jurídico do Município

#### PORTARIA Nº 1.309, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

**DESIGNA OS SERVIDORES PARA AFUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por legislação, e considerando:  
O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;  
O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.080/90;  
O disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 111, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária; e

As atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional	Nome	Cargo
1872	Kátia Benito Betinate	Coordenadora da Vigilância Sanitária
2931	Débora Regina Hegedus da Costa	Enfermeira
2597	Ana Aparecida Rodrigues Pinto	Técnica em Enfermagem
3064	Rubenia do Vale e Silva	Visitador Sanitarista
2815	Danillo Navarro Sgarbi	Visitador Sanitarista
3138	Sirlene Francisco dos Santos	Visitador Sanitarista
3139	Zilma Aparecida Cordeiro	Visitador Sanitarista
3729	Rodrigo da Costa	Engenheiro Civil

**Art. 2º** - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1082, de 13 de janeiro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,  
em 21 de outubro de 2016.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de outubro de 2016.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva

#### PORTARIA Nº 1.311, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** as justificativas apresentadas pela Presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do Processo Administrativo nº 6537/2016;

**Considerando** a imperiosa manutenção da suspensão invocada nos termos do artigo 192 da Lei Complementar nº 260, 08 de outubro de 2003;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a suspensão preventiva da servidora MIRIAN CRISTINA DUARTE, lotada no emprego público de Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI, para apuração dos fatos a ela imputados nos autos do Processo Administrativo nº 6537/2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,  
aos 26 de outubro de 2016.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 26 de outubro de 2016.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**  
Assessor Jurídico do Município

**EXTRATO DE ATA DO PREGÃO 72/2016 E  
CONTRATO DERIVADO DE REGISTRO DE  
PREÇO 202/2016.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS  
PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO  
DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO  
AR LIVRE.**

Contratada: ASK Ltda EPP.  
Período: 12 (doze) meses.  
Data: 04/10/2016

**Item 01** Valor: R\$718,52 - **Item 03** Valor:  
R\$790,00- **Item 04** Valor: 1.417,00- **Item 05** Valor:  
R\$1.475,10- **Item 06**- Valor: R\$1.500,59- **Item 07**-  
Valor R\$316,80.

Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**EXTRATO DE ATA DO PREGÃO 72/2016 E  
CONTRATO DERIVADO DE REGISTRO DE  
PREÇO 203/2016.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS  
PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO  
DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO  
AR LIVRE.**

Contratada: Paulo Ziober Equipamentos  
Metalúrgicos Ltda  
Período: 12 (doze) meses.  
Data: 04/10/2016

**Item 02** Valor: R\$2.000,00.

Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**P A R E C E R**

TC-000033/026/14

**Prefeitura Municipal:** Cabreúva.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito:** Henrique Martin.

**Advogados:** Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Acompanham:** TC-000033/126/14 e Expediente: TC-019274/026/14.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de junho de 2016, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabreúva, exercício de 2014, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, por fim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a implantação das providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
Presidente e Relator

ft.

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Cabreúva				CONAM
APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO) PREFEITURA MUNICIPAL					
JANEIRO A SETEMBRO/2016					Pagina 1

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL		
	PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO	ARRECADADO ATE O PERIODO		PARA O EXERCICIO	ATE O TRIMESTRE
Proprios	26.656.255,03	19.653.194,46			
Transferencias da Uniao	25.295.315,83	17.639.053,54	TOTAL ( 25% )	39.993.365,16	29.185.458,55
Transferencias do Estado	108.021.889,78	79.449.586,23			
Total	159.973.460,64	116.741.834,23			
Retencoes ao FUNDEB	27.631.780,00	19.259.994,28			
Receitas Liquidas	132.341.680,64	97.481.839,95			

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO									
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESPESAS TOTAIS									
TOTAL	*		34.271.016,04	29,35	31.926.930,38	27,34	31.624.234,09	27,08	
Ensino Fundamental	*		8.862.074,96	7,59	7.613.572,87	6,52	7.447.989,27	6,37	
Educacao Infantil	*		6.148.946,80	5,26	5.053.363,23	4,32	4.916.250,54	4,21	
Retencoes ao FUNDEB			19.259.994,28	16,49	19.259.994,28	16,49	19.259.994,28	16,49	
DEDUCOES									
ENSINO FUNDAMENTAL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCACAO INFANTIL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	0,00	0,00	370.729,55	0,31	
DESPESAS LIQUIDAS									
Ensino Fundamental			8.862.074,96	7,59	7.613.572,87	6,52	7.447.989,27	6,37	
Educacao Infantil			6.148.946,80	5,26	5.053.363,23	4,32	4.916.250,54	4,21	
Retencoes ao FUNDEB			19.259.994,28	16,49	19.259.994,28	16,49	18.889.264,73	16,18	
TOTAL			34.271.016,04	29,35	31.926.930,38	27,34	31.253.504,54	26,77	

## NOTA:

(\*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 60. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA			CONAM
		RELATORIO DE GESTAO FISCAL			
		DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA			
		ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
		Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL/2016 - 1o. QUADRIMESTRE			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alinea "b")					R\$ 1,00
DIVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO	SALDO DO EXERCICIO DE 2016			
	EXERCICIO ANTERIOR	Ate o 1o.Quadrimestre	Ate o 2o.Quadrimestre	Ate o 3o.Quadrimestre	
DIVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	11.812.744,64	11.627.950,35	0,00	0,00	
Divida Mobiliaria					
Divida Contratual	11.189.704,03	11.004.909,74	0,00	0,00	
Interna	11.189.704,03	11.004.909,74			
Externa					
Precatorios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)					
Vencidos e nao pagos	623.040,61	623.040,61			
Outras Dividas					
DEDUCOES (II)	25.426.548,20	31.381.083,00	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	27.329.720,62	31.347.528,53			
Demais Haveres Financeiros	12.596,28	64.920,48			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	1.915.768,70	31.366,01			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA - DCL (III)=(I - II)	-13.613.803,56	-19.753.132,65	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	163.648.048,74	166.838.423,40			
% da DC sobre a RCL (I/ RCL)	7,21	6,96	0,00	0,00	
% da DCL sobre a RCL (III/ RCL)	-8,31	-11,83	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL:120%	196.377.658,48	200.206.108,08	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA(inciso III do par.1o. do art.59 da LRF) 108%	176.739.892,63	180.185.497,27	0,00	0,00	
DETALHAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL					
DIVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	11.189.704,03	11.004.909,74	0,00	0,00	
DIVIDA DE PPP (V)					
PARCELAMENTO DE DIVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
De Tributos					
De Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdenciarias					
Demais Contribuicoes Sociais					
Do FGTS					
Com Instituicao nao Financeira					
DIVIDA COM INSTITUICAO FINANCEIRA (VII)	11.189.704,03	11.004.909,74	0,00	0,00	
Interna	11.189.704,03	11.004.909,74			
Externa					
DEMAIS DIVIDAS CONTRATUAIS (VIII)					
OUTROS VALORES NAO INTEGRANTES DA DC					
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	186.497,50	186.497,50			
INSUFICIENCIA FINANCEIRA					
DEPOSITOS	7.884,57	6.024,30			
RP NAO-PROCESSADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.598.699,01	1.524.515,42			
ANTECIPACOES DE RECEITA ORCAMENTARIA - ARO					

CONAM 1.2-2016

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA			CONAM
		RELATORIO DE GESTAO FISCAL			
		DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA			
		ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
		Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL/2016 - 1o. QUADRIMESTRE			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alinea "b")					R\$ 1,00

CONAM 1.2-2016

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Data da emissao 19/OUT/2016 e hora de emissao 11:29

## NOTAS:

- Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, nao devera ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiencia Financeira", das Obrigacoes nao Integrantes da Divida Consolidada - DC.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA			CONAM
		RELATORIO DE GESTAO FISCAL			
		DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA			
		ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
		Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO/2016 - 2o. QUADRIMESTRE			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alinea "b")					R\$ 1,00
DIVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO	SALDO DO EXERCICIO DE 2016			
	EXERCICIO ANTERIOR	Ate o 1o.Quadrimestre	Ate o 2o.Quadrimestre	Ate o 3o.Quadrimestre	
DIVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	11.812.744,64	11.627.950,35	11.628.051,07	0,00	
Divida Mobiliaria					
Divida Contratual	11.189.704,03	11.004.909,74	10.813.935,29	0,00	
Interna	11.189.704,03	11.004.909,74	10.813.935,29		
Externa					
Precatorios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)					
Vencidos e nao pagos	623.040,61	623.040,61	814.115,78		
Outras Dividas					
DEDUCOES (II)	25.426.548,20	31.381.083,00	28.259.241,91	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	27.329.720,62	31.347.528,53	28.188.346,74		
Demais Haveres Financeiros	12.596,28	64.920,48	70.895,17		
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	1.915.768,70	31.366,01	0,00		
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA - DCL (III)=(I - II)	-13.613.803,56	-19.753.132,65	-16.631.190,84	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	163.648.048,74	166.838.423,40	172.382.873,03		
% da DC sobre a RCL (I/ RCL)	7,21	6,96	6,74	0,00	
% da DCL sobre a RCL (III/ RCL)	-8,31	-11,83	-9,64	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL:120%	196.377.658,48	200.206.108,08	206.859.447,63	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do par.1o. do art.59 da LRF) 108%	176.739.892,63	180.185.497,27	186.173.502,87	0,00	
DETALHAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL					
DIVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	11.189.704,03	11.004.909,74	10.813.935,29	0,00	
DIVIDA DE PPP (V)					
PARCELAMENTO DE DIVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
De Tributos					
De Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdenciarias					
Demais Contribuicoes Sociais					
Do FGTS					
Com Instituicao nao Financeira					
DIVIDA COM INSTITUICAO FINANCEIRA (VII)	11.189.704,03	11.004.909,74	10.813.935,29	0,00	
Interna	11.189.704,03	11.004.909,74	10.813.935,29		
Externa					
DEMAIS DIVIDAS CONTRATUAIS (VIII)					
OUTROS VALORES NAO INTEGRANTES DA DC					
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	186.497,50	186.497,50	0,00		
INSUFICIENCIA FINANCEIRA					
DEPOSITOS	7.884,57	6.024,30	13.399,17		
RP NAO-PROCESSADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.598.699,01	1.524.515,42	1.515.915,39		
ANTECIPACOES DE RECEITA ORCAMENTARIA - ARO					

CONAM 1.2-2016

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE CABREUVA			CONAM
		RELATORIO DE GESTAO FISCAL			
		DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA			
		ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
		Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO/2016 - 2o. QUADRIMESTRE			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alinea "b")					R\$ 1,00

CONAM 1.2-2016

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Data da emissao 19/OUT/2016 e hora de emissao 11:27

## NOTAS:

- Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, nao devera ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiencia Financeira", das Obrigacoes nao integrantes da Divida Consolidada - DC.

A Prefeitura Municipal de Cabreúva, por meio do setor de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Obras, notifica os imóveis abaixo relacionados de acordo com o **Artigo 10º da Lei Complementar 287 de 08 de Setembro de 2005**, para que no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente publicação tomem providências quanto às notificações, auto de embargo e/ou autos de infrações em seus respectivos prazos.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone do Setor de Fiscalização de Urbanismo (11) 4409-0939 ou na Rua Líbano nº 50- Bairro Vilarejo, das 07h às 12h e 13h às 16h.

AUTO DE EMBARGO Nº	ARTIGO	LEI	CONTRIBUINTE Nº	PROPRIETÁRIO OU COMPROMISSÁRIO	LOTE	QUADRA	RUA	LOTEAMENTO	BAIRRO	NOTIFICAÇÃO Nº	MOTIVO
172/2016	1º e 9º bº	287/2005	00351231101144	Edmir Carlos Dias Junior	22	R	Cassiterita	Jd Colina da Serra II	Jacaré		Estar executando obras em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura
173/2016	1º	287/2005	0036313070330	Rafael Peli Ces	01	A	Rua dos Eucaliptos	Res. Haras Pindorama II	Jacaré		Estar executando obra sem projeto e alvará aprovado pela Prefeitura
04/06/09	4º e 9º	287/2005	00353142400350	Pedro Zacarias de Mello	02	J	Argentina	Fazendinha Real	Bonfim	1531/2009	Não apresentar projeto e alvará aprovados pela Prefeitura
70/2013	1º e 9º	287/2005	00353116003072	Espolio Moacyr Breda	01	G	Av Paschoal Santi	Fazendinha Real	Bonfim	3517/2013	Não apresentar projeto e alvará aprovados pela Prefeitura
91/2016	1º e 9º	287/2005	00353142801566	Ivanildo Floriano da Silva	06	I	Argentina	Fazendinha Real	Bonfim	4973/2015	Estar executando obras sem projeto aprova e respectivo alvará.
135/2016	1º e 9º	287/2005	00353116402280	Antonio Pereira da Silva	11	C	Venezuela	Fazendinha Real	Bonfim		Estar executando obra sem projeto e alvará aprovado pela Prefeitura
120/2016	9º	287/2005	00353128001833	Jean Carlo da Silva Secco	30	K	Marrocos	Vilarejo Sope da Serra	Bonfim		Estar executando obra sem projeto e alvará aprovado pela Prefeitura
116/2016	5º e 9º	287/2005	00353128002030	Dilson Rodrigues	29	K	Marrocos	Vilarejo Sope da Serra	Bonfim	4141/2015	Estar executando obra em desacordo ao projeto aprovado pela Prefeitura
92/2016	5º e 9º	287/2005	00353128002230	Osmar Apoloni Aceti	28	K	Marrocos	Vilarejo Sope da Serra	Bonfim	4140/2015	Estar executando obra em desacordo ao projeto aprovado pela Prefeitura
117/2016	5º e 9º	287/2005	00353128002439	Rosinei de Souza Correia	27	K	Marrocos	Vilarejo Sope da Serra	Bonfim	4139/2015	Estar executando obra em desacordo ao projeto aprovado pela Prefeitura
118/2016	5º e 9º	287/2005	00353128002638	Maria Aparecida Bernardos e Outros	26	K	Marrocos	Vilarejo Sope da Serra	Bonfim	4138/2015	Estar executando obra em desacordo ao projeto aprovado pela Prefeitura
119/2016	9º	287/2005	00353128002905	Alex do Nascimento Domingos	25	K	Nigéria	Vilarejo Sope da Serra	Bonfim	4137/2015	Estar executando obra sem projeto e alvará aprovado pela Prefeitura
174/2016	1º e 9º	287/2005	00353116402480	Lusimar dos Santos	10	C	Venezuela	Fazendinha Real	Bonfim	4145/2015	Edificar em seu imóvel sem projeto e alvará aprovados pela Prefeitura

A Prefeitura Municipal de Cabreúva, por meio do setor de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Obras, notifica os imóveis abaixo relacionados de acordo com o **Artigo 10º da Lei Complementar 287 de 08 de Setembro de 2005**, para que no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente publicação tomem providências quanto às notificações, auto de embargo e/ou autos de infrações em seus respectivos prazos.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone do Setor de Fiscalização de Urbanismo (11) 4409-0939 ou na Rua Líbano nº 50- Bairro Vilarejo, das 07h às 12h e 13h às 16h.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº	VALOR	ARTIGO	LEI	CONTRIBUINTE Nº	PROPRIETÁRIO OU COMPROMISSÁRIO	LOTE	QUADRA	RUA	LOTEAMENTO	BAIRRO	NOTIFICAÇÃO Nº	MOTIVO
3129/2016	R\$ 1.842,78	13º	287/2005	00353142801566	Ivanildo Floriano da Silva	06	I	Argentina	Fazendinha Real	Bonfim	4973/2015	Não apresentar licença prévia municipal quanto a movimentação de solo realizada no local.
3128/2016	R\$ 235,50	13º	287/2005	00353142801566	Ivanildo Floriano da Silva	06	I	Argentina	Fazendinha Real	Bonfim	91/2016	Estar executando obras sem o respectivo alvará de licença da Prefeitura
3267/2016	R\$ 471,00	13º Par. Único	287/2005	00353142801566	Ivanildo Floriano da Silva	06	I	Argentina	Fazendinha Real	Bonfim	91/2016	Estar executando obras sem o respectivo alvará de licença da Prefeitura
3132/2016	R\$ 1.825,12	13º	287/2005	00353116402280	Antonio Pereira da Silva	11	C	Venezuela	Fazendinha Real	Bonfim	4974/2015	Não apresentar licença prévia municipal quanto a movimentação de solo realizada no local.
3316/2016	R\$ 482,77	13º	287/2005	00353128001833	Jean Carlo da Silva Secco	30	K	Marrocos	Vilarejo Sope da Serra	Bonfim	120/2016	Estar executando obras sem o respectivo alvará de licença da Prefeitura
3317/2016	R\$ 461,58	13º	287/2005	00353128002030	Dilson Rodrigues	29	K	Marrocos	Vilarejo Sope da Serra	Bonfim	116/2016	Estar executando obra em desacordo ao projeto aprovado pela Prefeitura
3318/2016	R\$ 493,18	5º, 8º e 13º	287/2005	00353128002230	Osmar Apoloni Aceti	28	K	Marrocos	Vilarejo Sope da Serra	Bonfim	92/2016	Estar executando obra em desacordo ao projeto aprovado pela Prefeitura
3319/2016	R\$ 2.821,29	5º, 8º e 13º	287/2005	00353128002439	Rosinei de Souza Correia	27	K	Marrocos	Vilarejo Sope da Serra	Bonfim	117/2016	Estar executando obra em desacordo ao projeto aprovado pela Prefeitura
3320/2016	R\$ 1.994,68	5º, 8º e 13º	287/2005	00353128002638	Maria Aparecida Bernardo e Outros	26	K	Marrocos	Vilarejo Sope da Serra	Bonfim	118/20016	Estar executando obra em desacordo ao projeto aprovado pela Prefeitura
3321/2016	R\$ 779,50	5º, 8º e 13º	287/2005	00353128002905	Alex do Nascimento Domingos	25	K	Nigéria	Vilarejo Sope da Serra	Bonfim	119/2016	Estar executando sem o respectivo alvará de licença da Prefeitura

A Prefeitura Municipal de Cabreúva, por meio do setor de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Obras, notifica os imóveis abaixo relacionados de acordo com o **Artigo 10º da Lei Complementar 287 de 08 de Setembro de 2005**, para que no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente publicação tomem providências quanto às notificações, auto de embargo e/ou autos de infrações em seus respectivos prazos.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone do Setor de Fiscalização de Urbanismo (11) 4409-0939 ou na Rua Líbano nº 50- Bairro Vilarejo, das 07h às 12h e 13h às 16h.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº	ARTIGO	LEI	CONTRIBUINTE Nº	PROPRIETÁRIO OU COMPROMISSÁRIO	LOTE	QUADRA	RUA	LOTEAMENTO	BAIRRO	MOTIVO
5043/2016	1º e 4º	287/2005	00233325700288	Antonio Bezerra	07	G	Rua H	Fazenda Sossego	Rio Abaixo	Nenhuma obra de construção, demolição, reforma, terraplenagem ou parcelamento de solo, poderá ser iniciada no Município sem Alvará.
4973/12015	1º	287/2005	00353142801566	Ivanildo Foriano da Silva	06	I	Argentina	Fazendinha Real	Bonfim	Não apresentar licença prévia municipal quanto a movimentação de solo realizada no local.
1531/2009	4º	287/2005	00353142400350	Pedro Zacarias de Melo	02	J	Argentina	Fazendinha Real	Bonfim	Não apresentar projeto e alvará aprovados pela Prefeitura
3517/2013	4º	287/2005	00353116003072	Espolio Moacyr Breda	01	G	Av Paschoal Santi	Fazendinha Real	Bonfim	Não apresentar projeto e alvará aprovados pela Prefeitura
4973/2015	1º	287/2005	00353142801566	Ivanildo Floriano da Silva	06	I	Argentina	Fazendinha Real	Bonfim	Não apresentar licença prévia municipal quanto a movimentação de solo realizada no local.
4974/2015	1º	287/2005	00353116402280	Antonio Pereira da Silva	11	C	Venezuela	Fazendinha Real	Bonfim	Não apresentar licença prévia municipal quanto a movimentação de solo realizada no local.

A Prefeitura Municipal de Cabreúva, por meio do Setor de Fiscalização de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras, pela impossibilidade de localização através de correspondência registrada conforme Artigo 16º Paragrafo único-**NOTIFICA** os imóveis abaixo relacionados de acordo com Artigo 15º, em atendimento ao **Artigo 30º da Lei Complementar 357 de 29 de Maio de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, tomem providências quanto às notificações, autos de infrações em seus respectivos prazos.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone do Setor de Fiscalização de Urbanismo (11) 4409-0939 ou na Rua Líbano nº 50- Bairro Vilarejo, das 07h às 12h e 13h às 16h.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº	ARTIGO	LEI	CONTRIBUINTE Nº	PROPRIETÁRIO OU COMPROMISSÁRIO	LOTE	QUADRA	RUA	LOTEAMENTO	BAIRRO	MOTIVO
5046/2016	14º	357/2014	0035114660251	Nova America Emp. Imob. S/C Ltda	P/GL B2	GL	Esmeralda	Gleba	Jacaré	Estar sem a respectiva limpeza, capina e desinfecção.
5045/2016	6º	357/2014	0035114660251	Nova America Emp. Imob. S/C Ltda	P/GL B2	GL	Esmeralda	Gleba	Jacaré	Não estar com o passeio público pavimentado no respectivo alinhamento.
5044/2016	2º	357/2014	0035114660251	Nova America Emp. Imob. S/C Ltda	P/GL B2	GL	Esmeralda	Gleba	Jacaré	Não estar fechado com muro de alvenaria em seu respectivo alinhamento.
5047/2016	2º	357/2014	00351146600010	Nova America Emp. Imob. S/C Ltda	P/GL B1	GL	Esmeralda	Gleba	Jacaré	Não estar fechado com muro de alvenaria em seu respectivo alinhamento.
5048/2016	6º	357/2014	00351146600010	Nova America Emp. Imob. S/C Ltda	P/GL B1	GL	Esmeralda	Gleba	Jacaré	Não estar com o passeio público pavimentado no respectivo alinhamento.
5049/2016	14º	357/2014	00351146600010	Nova America Emp. Imob. S/C Ltda	P/GL B1	GL	Esmeralda	Gleba	Jacaré	Estar sem a respectiva limpeza, capina e desinfecção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## Estado de São Paulo

### CONVITE

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Controle Financeiro e Orçamentário da Câmara Municipal de Cabreúva, no uso de suas atribuições legais, **CONVIDA** para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de discussão do **PROJETO DE LEI Nº 036**, de 30 de setembro de 2016, da Prefeitura Municipal, que “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017**”, prevista no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 44 da Lei nº 10257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, a ser realizada na sede do Legislativo Municipal, sita à Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395, Centro, no dia **16 DE NOVEMBRO DE 2016**, quarta-feira, a partir das **19h00min** (dezenove horas).

Sala das Sessões “Vereador Guerino Malvezzi”, em 26 de outubro de 2016.

#### PAULO HENRIQUE DIAS AMORIM

Vereador – Segundo Secretário  
Presidente da Comissão de  
Controle Financeiro e Orçamentário

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabreúva, **PUBLICA-SE**, para conhecimento de todos, que tramita nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 036**, de 30 de setembro de 2016, da Prefeitura Municipal, que “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017**”.

Câmara Municipal de Cabreúva, 05 de outubro de 2016.

#### ADRIANO ALVES DE CASTRO

Vereador – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro  
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO  
Fone (11) 4528-4522 – Fax (11) 4528-1222  
Cabreúva – “Cidade da Amizade”



## Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP  
Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

Henrique Martin  
Prefeito Municipal

Ricardo Bizetto  
Jornalista Responsável  
MTB - 54020

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES  
DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA  
IMPRESSÃO:  
EDITORIA PERISCÓPIO LTDA